



Prefeitura Municipal de Itabela

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

LEI MUNICIPAL Nº 117 DE 22 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI Nº 77 DE 13.07.93 E LEI nº 9.129, DE 20.11.95.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS. ajuizados ou não, fica o poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93 e da Lei nº 9.129 de 20 de novembro de 1995.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia em 22 de março de 1996.


ISMAEL FRANCISQUETO

Prefeito